



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim.

Art. 3º Constituem recursos do FMDE:

- I. dotação própria escriturada no orçamento geral do Município;
- II. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. recursos auferidos com as arrecadações previstas na Lei nº 5.238 de 06 de julho de 2018, de acordo com a respectiva política municipal;
- VI. recursos auferidos decorrente da Lei Municipal nº 5327 de 2019 e suas alterações;
- VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 10 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 212/2021

Garça, 10 de junho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 017/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 8.036/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 017/2021, no qual estamos criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA